



LEI Nº 2.737, DE 5 DE SETEMBRO DE 2025

PUBLICADO

Em 05/09/2025

Publ. nº 1747

Altera a redação do § 8º do art. 53 e do § 5º do art. 56 da Lei nº 596, de 24 de abril de 2002, com a redação dada pela Lei nº 2.259, de 12 de julho de 2022 e a redação do art. 8º da Lei nº 2.287, de 28 de setembro de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 596, de 24 de abril de 2002, com a redação dada pela Lei nº 2.259, de 12 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 53

§ 8º Cada membro do Conselho de Administração perceberá pela participação em reunião ordinária, a título de gratificação o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que não se incorporará ao vencimento do cargo do servidor.

Art. 56

§ 5º Cada membro do Conselho Fiscal perceberá pela participação em reunião ordinária, a título de gratificação, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que não se incorporará ao vencimento do cargo do servidor.

Art. 2º A Lei nº 2.287, de 28 de setembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 8º Os membros do comitê de investimentos receberão por cada reunião ordinária, como vantagem pecuniária pelo exercício da função, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2025.

Saquarema, 5 de setembro de 2025.


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita